



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO**

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO DA PROPOSTA Nº 069975/2023 DO PRÉ-CONVÊNIO 952277/2023, CADASTRADA NA PLATAFORMA TRANSFERE.GOV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O INSTITUTO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado MDS, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio do Decreto de 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023, portador do CPF sob o nº xxx.556.633-xx, e o **INSTITUTO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada à Avenida Santos Dumont, nº 300, Caixa Postal 56, Aflitos, Recife, Pernambuco, 52050-035, inscrito no CNPJ nº 03.507.661/0001-04, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**, residente e domiciliado na cidade de Recife, nomeado por meio do Ato de nomeação nº 001/2023 de 16 de janeiro de 2023, portador do CPF sob o nº xxx.333.364-xx, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de transferência voluntária tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.084488/2023-62, e em observância às disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016; da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes); do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 2016, e sujeitando-se, no que couber, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é desenvolver e implementar metodologia de comunicação social que combata a desinformação entre beneficiários de programas sociais e aprimore e estabeleça fluxos de comunicação para otimizar e ampliar o atendimento, bem como ampliar o conhecimento sobre o perfil das famílias cadastradas neste MDS visando a consecução de finalidade do interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização de Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

I. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no artigo 43, **caput**, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por intermédio da Assessoria Especial de Comunicação COLOCAR AÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

5.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no artigo 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

6.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por intermédio da Assessoria Especial de Comunicação, serão mandos na conta corrente, agência XXXX, junto ao Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no **caput** desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma Transfere.gov e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do artigo 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do artigo 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na Plataforma Transfere.gov, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos artigos 56, **caput**, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou

apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do artigo 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma Transfere.gov, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigo 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46 da

Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento: a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado; b. garantir sua guarda e manutenção; c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigo 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente na Plataforma Transfere.gov as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento,

o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o artigo 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma Transfere.gov, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá: I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa ver ocorrido durante sua vigência; II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma Transfere.gov.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na Plataforma Transfere.gov, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (artigo 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c artigo 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica **in loco**, quando necessário, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (artigo 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (artigo 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (artigo 66, **caput**, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c artigos 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (artigo 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (artigo 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (artigo 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público, que atuarão como gestores da parceria e

ficarão responsáveis pelas obrigações previstas no artigo 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (artigo 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (artigo 49, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (artigo 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no artigo 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (artigo 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (artigo 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no artigo 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Quando houver a necessidade da visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado na Plataforma Transfere.gov e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (artigo 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (artigo 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (artigo 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (artigo 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (artigo 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (artigo 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d. violação da legislação aplicável;

e. cometimento de falhas reiteradas na execução;

f. malversação de recursos públicos;

g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

l. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos.

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou

aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (artigo 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não ver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a. a reprodução parcial ou integral;
- b. a edição;
- c. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

- d. a tradução para qualquer idioma;
- e. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas ópticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos artigos 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto na Plataforma Transfere.gov, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem na Plataforma Transfere.gov.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do artigo 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I. a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

III. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b. descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula Oitava (artigo 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o extrato da conta bancária específica;

III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem na Plataforma Transfere.gov.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do artigo 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do artigo 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos artigos 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma Transfere.gov, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. jusfcativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; e

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (artigo 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do artigo 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem na Plataforma Transfere.gov.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do artigo 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma Transfere.gov, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do artigo 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificava prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (artigo 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificava e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem na Plataforma Transfere.gov.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do artigo 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a. omissão no dever de prestar contas;

b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do artigo 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma Transfere.gov as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do artigo 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma Transfere.gov e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma Transfere.gov, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma Transfere.gov, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma Transfere.gov, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a

participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Primeira. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o artigo 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, conforme disposto no artigo 80 do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016.

Subcláusula Segunda. Todos os materiais gráficos, bens permanentes, equipamentos e/ou veículos, produzidos, distribuídos e/ou adquiridos no presente Termo de Fomento, deverão conter a logomarca do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Governo Federal, que serão disponibilizadas pela Assessoria Especial de Comunicação.

Subcláusula Terceira. A divulgação tratada no **caput** e na Subcláusula Primeira, deverão ser comprovados a ASCOM em até 30 (trinta) da assinatura do presente termo. A divulgação tratada na Subcláusula Segunda deverá ser comprovados a ASCOM em até 30 (trinta) da aquisição do material gráfico e/ou dos bens permanentes supracitados.

Subcláusula Quarta. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia- Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do **caput** do artigo 42 da Lei nº 13.019, 2014, no artigo 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

Diretor do Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco - IAUPE

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO**DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE CONCEDENTE****1. Unidade Concedente:**

Nome do órgão ou entidade: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME

Nome da autoridade competente: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Número do CPF: xxx.556.633-xx

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do Termo de Fomento: Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE PROPONENTE**1. Unidade Proponente:**

Nome do órgão ou entidade: INSTITUTO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE

CNPJ: 03.507.661/0001-04

Nome da autoridade competente: PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

Número do CPF: xxx.333.364-xx

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do Termo de Fomento: INSTITUTO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE

1. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

O projeto "Conexão Cidadã - informação confiável, acessível e eficiente" surge como uma solução inovadora para enfrentar os desafios enfrentados pelos usuários de programas sociais e políticas públicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. Diante da disseminação de desinformação e da alta demanda nos pontos de atendimento, este projeto visa otimizar a relação entre o governo e os cidadãos, promovendo uma gestão mais transparente e eficiente.

A metodologia do projeto se concentra em fornecer informações precisas e atualizadas diretamente no celular dos cidadãos, usando a popularidade das mensagens virtuais. Isso não só combate a desinformação, mas também transforma os usuários em agentes ativos na busca por famílias que ainda não fazem parte dos programas sociais. Além disso, o projeto estabelece uma rede de comunicação com prefeitos e secretários do CadÚnico e Bolsa Família, promovendo relações colaborativas e facilitando o engajamento.

Ao simplificar o acesso à informação, evitar deslocamentos desnecessários e proporcionar respostas rápidas, o projeto busca reduzir as filas nos pontos de atendimento, garantindo a eficácia das políticas públicas. Além disso, o Conexão Cidadã busca transferir conhecimento aos servidores, tornando o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome um veículo de comunicação direta e eficiente para a disseminação de outras políticas públicas, oportunidades e comunicados importantes. Em resumo, o projeto visa promover uma transformação digital social,

empoderando os cidadãos e garantindo o Mínimo Existencial da dignidade da pessoa humana por meio de políticas públicas eficazes e transparentes

2. JUSTIFICATIVA/CONTEXTUALIZAÇÃO

O projeto surge como resposta aos desafios enfrentados pelos usuários de programas sociais disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, no sentido de combater problemas cruciais, tais como sobrecarregamento de demandas em programas sociais, filas nos locais de atendimento e a disseminação de desinformação.

A ideia básica que permeia a menção aos termos 'fake news' e 'pós-verdade' é a da existência de uma era de rápida velocidade de produção e circulação da informação. Em suma, as formas tradicionais de organização, seleção, classificação e exclusão discursivas são colocadas em xeque em um ambiente no qual parece não haver mais qualquer autoridade estabelecida, ou seja, no qual qualquer um pode dizer qualquer coisa sobre qualquer assunto da maneira que bem entender.

A informação pode vir de qualquer fonte e sem nenhum critério, com potencial de se espalhar, de manipular as emoções e de realizar influência destrutiva e determinante na população, capaz talvez de definir os rumos das democracias contemporâneas. (Mans, 2018)[1]

Constatamos que aproximadamente 15% dos atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) se destinam a esclarecimentos motivados pela desinformação. Essa realidade destaca a urgência de uma abordagem informacional específica para os usuários dos programas sociais.

A crescente e acelerada conectividade via aparelho móvel (celular) é notável. O cenário atual de digitalização e mudanças nos padrões de consumo de informação no Brasil impactam significativamente o modo como os órgãos públicos e a população interagem online. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2021, 90% da população tem acesso à internet, com 99,5% dos domicílios com acesso à internet utilizando celular, demonstrando uma penetração expressiva em todas as regiões do país. Tais dados enfatizam a relevância de uma metodologia de informativos operacionais móveis para otimizar a relação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e os cidadãos.[2]

O projeto concentra-se em ações de implementação de sistema com plataforma operacional de comunicação efetiva e direta entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e usuários atendidos nos programas sociais, com fornecimento de plataforma tecnológica digital com sistema de inteligência artificial, com capacidade de gerenciamento de buscas ativas das políticas públicas fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social para seus beneficiários, para aumentar a eficácia e o alcance dos serviços sociais prestados e disponibilizados, reduzindo filas nos atendimentos e *gaps* de demandas, além de educar o cidadão para fruição dos benefícios sociais, com esclarecimento de seus direitos e deveres frente as relações com as políticas públicas disponibilizadas pelo Órgão. Desta forma, o sistema desenvolvido fará otimização no fluxo informativo desenvolvendo comunicação direta do Ministério, promovendo interações eficientes entre o cidadão e os serviços governamentais disponibilizados. O projeto visa superar desinformação, fornecendo informações precisas sobre programas, estudos e boletins de atividades operacionais dos programas sociais já implementados, bem como das políticas públicas sociais desempenhadas pelo Ministério. A disseminação viral de mensagens digitais possibilita a rápida propagação de conhecimento e engajamento amplo com redução da disseminação de notícias falsas.

Além disso, o projeto busca transformar usuários em agentes ativos na busca por novas famílias não inseridas nos programas implementados e desempenhados pelo órgão Ministerial, ampliando o alcance das políticas públicas sociais. Com uma base sólida de usuários, aspirando reduzir filas nos atendimentos presenciais nos CRAS, oferecendo respostas rápidas e eficazes referente às dúvidas frequentes dos usuários.

O uso estratégico da tecnologia de mensagens virtuais é fundamental, já que aproximadamente quatro em cada cinco brasileiros as utilizam, devido à oferta de acesso gratuito pelas operadoras, alinhando-se com o público-alvo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome.[3]

Um cenário recorrente nos CRAS é a busca incessante por informações, frequentemente agravada pela disseminação de notícias falsas. Essa desinformação causa confusão e preocupação, levando à incerteza sobre a manutenção de programas e benefícios. A função do projeto é simplificar o acesso à informação para os usuários, evitando deslocamentos desnecessários e sobrecarregamento nos atendimentos presenciais. Através deste projeto, por exemplo, será possível instruir usuários conforme seu status, aliviando drasticamente os postos de atendimentos presenciais, tornando o acesso e o procedimento eficiente.

A proposta inclui implementação de rede interna de comunicação com agentes públicos, dentre eles, prefeitos e secretários municipais operantes do sistema CadÚnico e Bolsa Família, promovendo relações e atividades conjuntas, facilitando o engajamento e aprimoramento dos referidos serviços assistenciais. O objetivo é fornecer informações personalizadas para melhorar a utilização dos programas do Ministério.

Neste sentido, temos que a utilização da Lei Federal nº 13.019/14 para a pactuação deste projeto se justifica por diversos motivos relacionados à natureza e aos objetivos da iniciativa.

A Lei Federal nº 13.019/14, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece regras para a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, com o intuito de garantir mais transparência, eficiência e eficácia nas ações governamentais.

Desta forma, há que se destacar que o projeto tem foco em políticas sociais para aprimorar a comunicação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e os usuários dos programas sociais. Note-se que esta legislação se destina às parcerias voltadas para a implementação de políticas públicas e ações sociais.

Outrossim, o projeto propõe a implementação de um sistema com plataforma operacional de comunicação efetiva, utilizando inteligência artificial e tecnologia móvel. Ressalte-se que a legislação permite a inclusão de inovações tecnológicas nas parcerias, desde que contribuam para o alcance dos objetivos sociais, que é o caso concreto.

Além disso, o projeto também visa combater a desinformação e disseminar informações precisas sobre os programas sociais. Neste sentido, a Lei Federal nº 13.019/14 reconhece a importância da promoção da cidadania e do desenvolvimento social, permitindo a celebração de parcerias que tenham esse propósito educativo.

Ademais, a proposta busca promover a participação ativa da sociedade civil nas políticas públicas, transformando usuários em agentes ativos na busca por novas famílias não inseridas nos programas, alinhando-se com o espírito de participação e engajamento previsto na legislação.

Portanto, a Lei Federal nº 13.019/14 oferece um arcabouço jurídico adequado para a celebração de parcerias que visam a implementação de ações sociais inovadoras, inclusivas e eficientes, como está se propondo por meio deste projeto.

Em síntese, o projeto é uma solução inovadora para desafios enfrentados pelos usuários dos programas sociais e das políticas públicas disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. Porquanto, através da implementação desta tecnologia, com participação direta dos cidadãos, iniciará o processo de transformação digital Social, com otimização de políticas públicas, fortalecimento de vínculos sociais, promovendo gestão transparente e eficiente, com diretrizes voltadas para as necessidades dos usuários do sistema público social. O Projeto está padronizado com diretrizes de modernização, eficiência e inclusão Social da União, promovendo transformação digital social, empoderamento com melhora da entrega dos serviços públicos e de políticas públicas do Ministério do Desenvolvimento Social, garantindo o Mínimo Existencial da dignidade da pessoa humana.

3. OBJETO DA PROPOSTA

Desenvolvimento de um modelo operacional para promover uma comunicação eficaz entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome (MDS) e os beneficiários de suas políticas públicas. Esse modelo é fundamentado em uma plataforma tecnológica digital baseada em

redes sociais, dotada da capacidade de realizar gerenciamento de buscas ativas. Essa abordagem visa aprimorar a implementação efetiva das políticas públicas do MDS, fortalecendo a interação e engajamento com seus beneficiários.

- a) Desenvolver metodologia de autosserviço digital de programas sociais e de políticas públicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, permitindo que usuários e cidadãos possam acessar as informações pertinentes necessárias, referente aos serviços e recursos, de forma autônoma e eficaz, através da função *mobile*.
- b) Otimizar a qualidade do fluxo informativo operacional entre a população e a gestão pública, facilitando a comunicação, compreensão e acesso às informações sobre serviços e programas sociais do órgão, com transparência e engajamento cidadão.
- c) Criar alertas informativos operacionais, tais como cadastramento e recadastramento de serviços e programas sociais com base em dados técnicos fornecidos pelo Órgão, promovendo inovações no fluxo informativo operacional móvel com os usuários dos sistemas sociais, permitindo tomada de decisões baseadas em dados informativos coletados, implementando ações com maior eficácia e a adaptação contínua das políticas e programas sociais disponibilizados, de acordo com as necessidades específicas do órgão público.
- d) Automatizar o atendimento informativo operacional por meio de *chatbots* automatizados com sistema de inteligência artificial, proporcionando respostas rápidas e precisas aos usuários de programas sociais. Com redução imediata de filas de atendimento presencial, com abrangência de informações precisas sobre diversos serviços públicos, incluindo o Cadastro Único (CadÚnico) e outras demandas e programas disponibilizados pela rede de serviço sociais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. Serão fornecidos informações gerais, agendamentos, checagem de cadastro e detalhamentos sobre as políticas públicas e serviços sociais do Ministério do Desenvolvimento Social.
- e) Realizar avaliação de procedimentos adotados dentro do sistema atualmente e, com base nas avaliações realizadas, propor novos modelos de atuação junto ao público-alvo através de metodologias criadas para aprimoramento do sistema. Objetivando melhorias e otimização de serviços por meio de informativos operacionais *mobile*. Implementação de estratégias e práticas para aprimoramento do uso de políticas públicas voltadas aos usuários do sistema e daqueles não cadastrados, tornando a gestão mais eficiente e informatizada.
- f) Estabelecer canais diretos de comunicação com prefeitos e secretários municipais por meio da Rede SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Fortalecendo o relacionamento técnico dentro do sistema, para compartilhamento de diretrizes das políticas públicas do Órgão, a fim de garantir colaboração mais efetiva na implementação e otimização de ações sociais nos Municípios.
- g) Desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos mensais. Ajustes de fluxos já existentes dos processos digitais e criação de novos. Análises estratégicas baseados em andamentos das ações. Apresentação de resultados para tomada de decisões mensais em BI.
- h) Acompanhamento e desenvolvimento do projeto em conjunto com Equipes técnicas para: construção e manutenção de programas para armazenamento e transferência de dados sigilosos viabilizando a prestação dos serviços e processos descritos nesta proposta, com fulcro na Lei nº 13.709/2018 LGPD; Equipe especializada com técnicos, sociólogos e assistentes sociais para apresentação de estudos técnicos decorrente do acompanhamento das políticas públicas e de programas sociais implementados, prestados e desenvolvidos dentro do projeto abordado; Equipe Jurídica especializada para elaboração de estudos e acompanhamentos das ações desenvolvidas e implementadas nos programas sociais a serem fornecidos através da metodologia criada no projeto.

4. ABORDAGEM METODOLÓGICA PROPOSTA

A metodologia proposta para a condução deste projeto adota abordagem estruturada, composta por uma série de etapas interligadas, com intuito de otimizar a comunicação e a interação com os usuários do sistema e a população no geral.

4.1. Coleta e Monitoramento de Dados: Realizar levantamento e coleta de dados digitais de forma sistemática, para compreender as necessidades e demandas da população, no que se refere aos serviços públicos oferecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. Monitorar e analisar constantemente os indicadores e métricas pertinentes para fundamentar as tomadas de decisões como foco na eficiência do processo de comunicação e interação junto à população beneficiada.

4.2. Aplicação de Tecnologias Avançadas: Utilizar técnicas de Big Data, Business Intelligence e Geocodificação para analisar dados coletados, identificando padrões e tendências significativas. Análise geocodificada para possibilitar compreensão aprofundada do contexto geográfico, respeitando os padrões regionais, a fim de auxiliar no planejamento de ações específicas para cada região específica para realização de ações.

4.3. Realização de Diagnósticos: Empregar os dados obtidos nas pesquisas e no monitoramento realizado, para elaborar os diagnósticos detalhados nas áreas de atuação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, identificando assim os principais desafios e obstáculos, apontando soluções viáveis e eficazes para a demanda apresentada.

4.4. Planejamento e Integração de Iniciativas: Planejar e executar as intervenções com base nos diagnósticos e estudos realizados. Integrando os dados coletados com os sistemas internos do Órgão, a fim de aprimorar a gestão de serviços sociais e das políticas públicas.

4.5. Inovação na Entrega de Informações e Serviços: Desenvolver abordagens inovadoras para se comunicar de maneira eficaz com os cidadãos. Criar canais de comunicação digitais de forma estratégica, que irá disseminar informações relevantes e conduzir novas sondagens digitais para obter feedback contínuo da população.

4.6. Implementação de Sistemas e Plataformas Digitais: Aprimorar e criar fluxos informativos operacionais personalizados para cada área de atuação do MDS, utilizando narrativas e elementos gráficos para uma comunicação mais eficiente. Implementação de sistemas *chatbots* e integração de plataformas de envios de informações móveis, a fim de criar meios estratégicos de conexão com o cidadão e usuário de programas sociais.

4.7. Análise e Melhoria Contínua: Utilizar resultados de análises para avaliar o impacto de ações realizadas, com otimização de intervenções futuras. O ciclo deve ser contínuo, permitindo que os insights obtidos em todas as etapas retroalimentem o sistema de *Business Intelligence*, promovendo a constante melhoria das políticas públicas.

Essa metodologia proporciona uma abordagem abrangente e inovadora para o desenvolvimento e execução de ações, visando atender de maneira eficaz e eficiente às demandas da população, por meio da utilização de tecnologias avançadas e de participação ativa dos cidadãos, na qual a Administração Pública por meio de sua Gestão Governamental poderá construir uma nação mais conectada e inclusiva.

A adoção de uma metodologia abrangente se configura como a solução imprescindível para enfrentar os desafios contemporâneos da comunicação governamental em 2023. A organização meticulosa dos fluxos informativos, aliada à aplicação de técnicas avançadas como Big Data, Business Intelligence, e a introdução de chatbots tecnológicos, representa um avanço significativo. Esses passos, combinados com a expertise de profissionais qualificados e a implementação de tecnologias de vanguarda, são fundamentais para aprimorar a comunicação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e a população.

Essa abordagem não se limita a simplesmente atender às demandas complexas da sociedade; ela se destaca por promover uma gestão pública mais transparente e eficiente. Ao oferecer uma compreensão aprofundada das necessidades da população, a metodologia não apenas supera as limitações da comunicação unidirecional, mas também estabelece as bases para um engajamento significativo por parte dos cidadãos. Em última análise, a implementação dessa abordagem abrangente não apenas responde às exigências contemporâneas, mas efetivamente constrói pontes de comunicação mais sólidas, conectando eficazmente o governo e a sociedade em uma colaboração contínua.

5. SERVIÇO

5.1 NECESSIDADE IMPERATIVA DE IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIA DE MONITORAMENTO DIAGNÓSTICO E AÇÃO NA COMUNICAÇÃO MOBILE

A crescente complexidade das demandas sociais em 2023 impõe desafios significativos à comunicação governamental. Nesse contexto, a mera transmissão de mensagens via dispositivos móveis é inadequada para atender às necessidades cada vez mais intrincadas da sociedade contemporânea. Essa limitação decorre de uma série de fatores que merecem atenção e justificam a necessidade premente de adotar abordagens mais abrangentes.

Em primeiro lugar, a complexidade das demandas sociais vai muito além da capacidade de uma simples mensagem de fornecer informações detalhadas e contextualizadas. As questões que envolvem políticas públicas, programas sociais e serviços governamentais exigem uma abordagem mais profunda, que ultrapasse os limites da comunicação unidirecional. A simples transmissão de mensagens não oferece espaço para a exploração de nuances, automações e detalhes, essenciais para uma compreensão completa, automatizada e com esclarecimento adequado por parte da população.

Além disso, as expectativas da sociedade evoluíram para além da comunicação unilateral. Os cidadãos modernos buscam não apenas informações, mas também participação ativa e engajamento nas decisões que impactam suas vidas. A simples transmissão de mensagens não proporciona o espaço necessário para o diálogo e a interação que são essenciais para construir uma relação efetiva entre o governo e a população.

A sociedade contemporânea é caracterizada pela diversidade de demandas, expectativas e realidades regionais. A simples transmissão de mensagens de maneira genérica não é capaz de se adaptar a essa diversidade de maneira eficaz. Abordagens mais abrangentes, como a utilização de tecnologias avançadas, automações, chatbots, inteligência artificial, big data, a análise de dados detalhada e a participação de profissionais multidisciplinares especializados, são fundamentais para personalizar a comunicação e atender às especificidades de diferentes grupos, políticas públicas e regiões.

Em resumo, a complexidade crescente das demandas sociais em 2023 exige uma resposta mais sofisticada por parte da comunicação governamental.

A metodologia vai muito além de uma única mensagem, buscando organizar eficientemente os fluxos informativos, otimizando a interação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e a população.

5.1.1 Monitoramento

A metodologia proposta para otimizar a comunicação governamental integra um robusto sistema de monitoramento sistemático, reconhecendo que o simples envio de mensagens não atende à complexidade das informações demandadas. Nesse sentido, a aplicação de técnicas de Big Data se mostra crucial, permitindo a coleta, processamento e interpretação de volumes massivos de dados. Essa abordagem não apenas organiza eficientemente os fluxos informativos operacionais, mas também oferece uma compreensão mais profunda das demandas da população, proporcionando insights valiosos para a orientação de um planejamento estratégico mais eficiente.

Ademais, a incorporação de sistemas de geocodificação de dados na metodologia ressalta a importância de considerar as particularidades regionais. A simples transmissão de mensagens muitas vezes não leva em conta as nuances geográficas, culturais e sociais que podem impactar as necessidades e expectativas da população. O monitoramento sistemático aliado ao uso inteligente de tecnologias, como a geocodificação, garante que as políticas e mensagens sejam adaptadas de maneira precisa e relevante para diferentes regiões, promovendo uma comunicação mais eficiente e alinhada com a diversidade da sociedade.

5.1.2 Diagnóstico

Essa fase, realizada por profissionais qualificados, destaca-se pela inclusão de sociólogos e cientistas sociais, que trazem uma perspectiva especializada na compreensão das dinâmicas sociais e culturais. Aqui, a aplicação de Business Intelligence emerge como uma ferramenta indispensável para extrair insights valiosos dos dados, indo além da simples identificação de desafios.

Os sociólogos desempenham um papel fundamental na contextualização dos dados, permitindo uma análise aprofundada das nuances sociais que podem influenciar a eficácia das políticas públicas. Essa abordagem vai além de números e estatísticas, considerando fatores como comportamento humano, interações sociais e dinâmicas regionais. Com essa compreensão mais rica, torna-se possível identificar não apenas os desafios superficiais, mas também as raízes profundas dos problemas que impactam a população.

Ao empregar o Business Intelligence, os profissionais qualificados são capazes de transformar essa análise detalhada em soluções específicas. Essa ferramenta não apenas organiza e interpreta os dados, mas também os traduz em informações estratégicas açãoáveis. Dessa forma, as políticas públicas podem ser adaptadas de maneira precisa às necessidades reais da população, considerando as particularidades regionais que são identificadas durante a análise.

Assim, a análise detalhada de dados, com a contribuição valiosa de sociólogos e o suporte do Business Intelligence, não apenas identifica desafios, mas serve como base sólida para a elaboração de soluções específicas. Ao adaptar as políticas públicas de acordo com as necessidades reais da população e de suas regiões, essa abordagem contribui para uma governança mais eficiente e alinhada com as complexidades e diversidades sociais presentes na sociedade.

5.1.3 Ação

A fase de ação na proposta de aprimoramento da comunicação governamental não se restringe à o simples atendimento digital via mensagem; ela é uma abordagem integral que busca redefinir a interação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e a população. A implementação das ações propostas não apenas otimiza os processos operacionais, mas também reorganiza os fluxos informativos de maneira eficaz no digital mobile.

A introdução de chatbots tecnológicos e complexos desempenha um papel central nesse contexto. Ao reduzir filas e proporcionar respostas rápidas e precisas, esses agentes virtuais não apenas aprimoram a eficiência do atendimento, mas também ampliam significativamente o alcance das informações sobre programas sociais. Essa expansão vai além dos limites impostos por uma simples mensagem, permitindo uma comunicação mais dinâmica e interativa.

Adicionalmente, a aplicação de técnicas específicas, como a geocodificação de dados, fortalece ainda mais a eficácia dessa estratégia. Ao considerar as particularidades regionais, essa técnica possibilita um planejamento mais preciso, adaptado às diferentes realidades de cada área geográfica em outras etapas da metodologia. Dessa forma, as políticas públicas podem ser direcionadas de maneira mais assertiva, atendendo às necessidades específicas de cada região.

Não obstante, a comunicação via mensageria mobile e suas plataformas serve como uma ponte essencial entre o governo e a população, mas não deve ser encarada como o ponto final da interação. O uso de canais de comunicação com inteligência artificial e machine learning enriquece ainda mais essa ponte, capacitando o sistema a aprender com as interações passadas, antecipar necessidades e personalizar as respostas de acordo com as preferências individuais dos usuários.

Em síntese, a fase de ação da proposta vai além da automatização, promovendo uma otimização completa dos fluxos informativos operacionais no mobile. A introdução de chatbots, a aplicação de técnicas como a geocodificação de dados e a integração de canais com inteligência artificial e machine learning representam um avanço significativo na comunicação governamental, superando as limitações de uma simples mensagem e construindo uma plataforma dinâmica, adaptável e centrada nas necessidades da população.

5.1.4 Diferenças entre uma mensagem comum e a metodologia proposta

Diferenciar a metodologia proposta das práticas convencionais de simples envio de mensagens é essencial para compreender a magnitude das melhorias propostas.

Enquanto o envio de mensagens comuns pode se limitar a uma abordagem unilateral, nossa metodologia incorpora uma visão mais holística e estratégica da comunicação governamental. A coleta de dados e informações de maneira sistemática e monitoramento detalhado de dados, o uso de tecnologias avançadas como Big Data, Inteligência Artificial e Business Intelligence, a implementação de chatbots

tecnológicos e a análise geocodificada possibilitam uma compreensão mais profunda das demandas da população. Essa abordagem vai muito além do simples envio de mensagens, pois busca não apenas informar, mas também interagir, adaptar e aprimorar continuamente os processos de comunicação para atender às expectativas variadas e complexas da sociedade em 2023.

A inclusão de chatbots e mensagens com Inteligência Artificial (IA), aprendizado de dados e inteligência do processo amplifica ainda mais a eficácia da nossa metodologia. Esses chatbots não apenas fornecem respostas rápidas e precisas, mas também aprendem com as interações passadas, ajustando-se dinamicamente às necessidades dos usuários.

A inteligência no processo, gerada através da metodologia, permite a automatização de tarefas complexas, proporcionando uma experiência de atendimento mais fluida e eficiente. Isso representa um avanço significativo em relação ao simples envio de mensagens, proporcionando uma interação mais personalizada e adaptável às demandas específicas de cada cidadão.

A análise detalhada de dados, realizada por profissionais qualificados, incluindo sociólogos, complementa a atuação dos chatbots e mensagens com IA. Essa equipe especializada não apenas interpreta os dados, mas contextualiza-os socialmente, levando em consideração nuances culturais e regionais que influenciam as interações. A aplicação de Business Intelligence não se limita à identificação de desafios, mas extrai insights valiosos que orientam a criação de soluções específicas, adaptando as políticas públicas de maneira precisa às necessidades reais da população por suas regiões.

A metodologia abrangente proposta transcende as práticas convencionais de mensageria, destacando-se pela integração de chatbots e mensagens com IA, inteligência do processo, análise detalhada de dados e a expertise de profissionais qualificados. Essa abordagem não apenas responde às demandas complexas da sociedade, mas representa uma evolução significativa na comunicação governamental, proporcionando uma interação mais inteligente, personalizada e alinhada com as expectativas dinâmicas da população.

5.2. Tipo de serviço

Desenvolvimento de processo de transformação digital social, na qual deve ser desenvolvida através de metodologia de monitoramento, diagnóstico e ação técnica precisa.

O projeto envolve desde seus estudos preliminares até implementação de ações estratégicas correspondentes, além da criação de integração digital de sistemas e inovações nos fluxos informativos operacionais mobile com o cidadão.

Essa abordagem busca facilitar a busca pelo usuário de políticas públicas diretas e eficazes, criando planos de ações baseados em estudos realizados para informar sobre atualizações de programas do Ministério, bem como novos benefícios disponíveis, além de estratégias de combate de desinformação. Incluindo a implementação de inteligência de dados e processos, sondagens, diagnósticos e consulta de variáveis para tomada de decisões, além da transferência de conhecimento da metodologia para o poder público.

5.3. OBJETIVOS

5.3.1. Objetivo geral

Aumentar a eficácia e o alcance das políticas públicas, reduzindo filas no atendimento e *gaps* de demanda e educar o cidadão para a fruição de benefícios, direitos e deveres das relações com as políticas públicas.

5.3.2. Objetivos específicos

1. Educar o cidadão para ter a oportunidade de obter benefícios, exercer direitos e cumprir deveres das relações com as políticas públicas disponibilizadas, iniciando pelos que necessitam dos benefícios;
2. Estruturar de forma sistêmica os programas e políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome ofertados aos cidadãos,

ensinando o conhecimento de sistemas de expressão de vontade disponíveis em plataformas de comunicação;

3. Formatar tecnicamente o serviço de comunicação eficaz entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e os cidadãos, imune “fake news”;
4. Desenvolver plataforma tecnológica baseada em redes sociais (WhatsApp, *chatbots* etc.) para suportar o serviço de comunicação acima;
5. Cadastrar todos os programas e políticas sociais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e seus usuários beneficiados;
6. Desenvolver mecanismos e práticas de avaliação dos procedimentos e desempenho, monitoramente, pesquisas; e
7. Desenvolver canais diretos de comunicação com agentes políticos, formando uma rede integrada de implementação de benefícios, com respeito as dificuldades de comunicação e com o dever de superar essas dificuldades entre emissor e receptor.

5.4 PÚBLICO-ALVO

Usuários de programas sociais e de Políticas Públicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome.

6. VIGÊNCIA

O presente termo de fomento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO I - SEI Nº 14875569



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 29/12/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Barros Falcão, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14905822** e o código CRC **37E002FD**.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME****GABINETE DO MINISTRO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO PLATAFORMA TRANSFEREGOV Nº 069975/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME, E O INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. PROCESSOS Nº 71000.084488/2023-62 e 71000.076421/2024-35.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado MDS, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio do Decreto de 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023, portador do CPF sob o nº ***.556.633-**, e o **INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada à Avenida Santos Dumont, nº 300, Caixa Postal 56, Aflitos, Recife, Pernambuco, 52050-035, inscrito no CNPJ nº 03.507.661/0001-04, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**, residente e domiciliado na cidade de Recife, nomeado por meio do Ato de nomeação nº 001/2023 de 16 de janeiro de 2023, portador do CPF sob o nº ***.333.364-**, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, decorrente de transferência voluntária tendo em vista o que consta dos Processos Nº 71000.084488/2023-62 e 71000.076421/2024-35, e em observância às disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 069975/2023, **até a data de 29 de dezembro de 2025**, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. A Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº 943545/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"O presente Termo de Fomento irá vigor até a data de 29 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Para execução das atividades previstas no plano de trabalho terá um aporte adicional, pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, do valor de R\$ 32.989.308,00 (trinta e dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e oito reais), conforme permite o art. 57 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

Diretor do Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco - IAUPE

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO**DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE CONCEDENTE****1. Unidade Concedente:**

Nome do órgão ou entidade: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME

Nome da autoridade competente: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Número do CPF: ***.556.633-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do Termo de Fomento: Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE PROPONENTE**1. Unidade Proponente:**

Nome do órgão ou entidade: INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE

CNPJ: 03.507.661/0001-04

Nome da autoridade competente: PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

Número do CPF: ***.333.364-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do Termo de Fomento: INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE

1. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

O projeto "Conexão Cidadã - informação confiável, acessível e eficiente" surge como uma solução inovadora para enfrentar os desafios enfrentados pelos usuários de programas sociais e políticas públicas do Ministério do Desenvolvimento Social. Diante da disseminação de desinformação e da alta demanda nos pontos de atendimento, este projeto visa otimizar a relação entre o governo e os cidadãos, promovendo uma gestão mais transparente e eficiente.

A metodologia do projeto se concentra em fornecer informações precisas e atualizadas diretamente no celular dos cidadãos, usando a popularidade das mensagens virtuais. Isso não só combate a desinformação, mas também transforma os usuários em agentes ativos na busca por famílias que ainda não fazem parte dos programas sociais. Além disso, o projeto estabelece uma rede de comunicação com prefeitos e secretários do CadÚnico e Bolsa Família, promovendo relações colaborativas e facilitando o engajamento.

Ao simplificar o acesso à informação, evitar deslocamentos desnecessários e proporcionar respostas rápidas, o projeto busca reduzir as filas nos pontos de atendimento, garantindo a eficácia das políticas públicas. Além disso, o Conexão Cidadã busca transferir conhecimento aos servidores, tornando o Ministério do Desenvolvimento Social um veículo de comunicação direta e eficiente para a disseminação de outras políticas públicas, oportunidades e comunicados importantes. Em resumo, o projeto visa promover uma transformação digital social, empoderando os cidadãos e garantindo o Mínimo Existencial da dignidade da pessoa humana por meio de políticas públicas eficazes e transparentes.

2. JUSTIFICATIVA/CONTEXTUALIZAÇÃO

O projeto surge como resposta aos desafios enfrentados pelos usuários de programas sociais disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, no sentido de combater problemas cruciais, tais como sobrecarregamento de demandas em programas sociais, filas nos locais de atendimento e a disseminação de desinformação.

A ideia básica que permeia a menção aos termos 'fake news' e 'pós-verdade' é a da existência de uma era de rápida velocidade de produção e circulação da informação. Em suma, as formas tradicionais de organização, seleção, classificação e exclusão discursivas são colocadas em xeque em um ambiente no qual parece não haver mais qualquer autoridade estabelecida, ou seja, no qual qualquer um pode dizer qualquer coisa sobre qualquer assunto da maneira que bem entender.

A informação pode vir de qualquer fonte e sem nenhum critério, com potencial de se espalhar, de manipular as emoções e de realizar influência destrutiva e determinante na população, capaz talvez de definir os rumos das democracias contemporâneas. (Mans, 2018)[1]

Constatamos que aproximadamente 15% dos atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) se destinam a esclarecimentos motivados pela desinformação. Essa realidade destaca a urgência de uma abordagem informacional específica para os usuários dos programas sociais.

A crescente e acelerada conectividade via aparelho móvel (celular) é notável. O cenário atual de digitalização e mudanças nos padrões de consumo de informação no Brasil impactam significativamente o modo como os órgãos públicos e a população interagem online. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2021, 90% da população tem acesso à internet, com 99,5% dos domicílios com acesso à internet utilizando celular, demonstrando uma penetração expressiva em todas as regiões do país. Tais dados enfatizam a relevância de uma metodologia de informativos operacionais móveis para otimizar a relação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e os cidadãos.[2]

O projeto concentra-se em ações de implementação de sistema com plataforma operacional de comunicação efetiva e direta entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e usuários atendidos nos programas sociais, com fornecimento de plataforma tecnológica digital com sistema de inteligência artificial, com capacidade de gerenciamento de buscas ativas das políticas públicas fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social para seus beneficiários, para aumentar a eficácia e o alcance dos serviços sociais prestados e disponibilizados, reduzindo filas nos atendimentos e *gaps* de demandas, além de educar o cidadão para fruição dos benefícios sociais, com esclarecimento de seus direitos e deveres frente as relações com as políticas públicas disponibilizadas pelo Órgão. Desta forma, o sistema desenvolvido fará otimização no fluxo informativo desenvolvendo comunicação direta do Ministério, promovendo interações eficientes entre o cidadão e os serviços governamentais disponibilizados. O projeto visa superar desinformação, fornecendo informações precisas sobre programas, estudos e boletins de atividades operacionais dos programas sociais já implementados, bem como das políticas públicas sociais desempenhadas pelo Ministério. A disseminação viral de mensagens digitais possibilita a rápida propagação de conhecimento e engajamento amplo com redução da disseminação de notícias falsas.

Além disso, o projeto busca transformar usuários em agentes ativos na busca por novas famílias não inseridas nos programas implementados e desempenhados pelo órgão Ministerial, ampliando o alcance das políticas públicas sociais. Com uma base sólida de usuários, aspirando reduzir filas nos atendimentos presenciais nos CRAS, oferecendo respostas rápidas e eficazes referente às dúvidas frequentes dos usuários.

O uso estratégico da tecnologia de mensagens virtuais é fundamental, já que aproximadamente quatro em cada cinco brasileiros as utilizam, devido à oferta de acesso gratuito pelas operadoras, alinhando-se com o público-alvo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome.[3]

Um cenário recorrente nos CRAS é a busca incessante por informações, frequentemente agravada pela disseminação de notícias falsas. Essa desinformação causa confusão e preocupação, levando à incerteza sobre a manutenção de programas e benefícios. A função do projeto é simplificar o acesso à informação para os usuários, evitando deslocamentos desnecessários e sobrecarregamento nos atendimentos presenciais. Através deste projeto, por exemplo, será possível instruir usuários conforme seu status, aliviando drasticamente os postos de atendimentos presenciais, tornando o acesso e o procedimento eficiente.

A proposta inclui implementação de rede interna de comunicação com agentes públicos, dentre eles, prefeitos e secretários municipais operantes do sistema CadÚnico e Bolsa Família, promovendo relações e atividades conjuntas, facilitando o engajamento e aprimoramento dos referidos serviços assistenciais. O objetivo é fornecer informações personalizadas para melhorar a utilização dos programas do Ministério.

Neste sentido, temos que a utilização da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 para a pactuação deste projeto se justifica por diversos motivos relacionados à natureza e aos objetivos da iniciativa.

A Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece regras para a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, com o intuito de garantir mais transparência, eficiência e eficácia nas ações governamentais.

Desta forma, há que se destacar que o projeto tem foco em políticas sociais para aprimorar a comunicação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e os usuários dos programas sociais. Note-se que esta legislação se destina às parcerias voltadas para a implementação de políticas públicas e ações sociais.

Outrossim, o projeto propõe a implementação de um sistema com plataforma operacional de comunicação efetiva, utilizando inteligência artificial e tecnologia móvel. Ressalte-se que a legislação permite a inclusão de inovações tecnológicas nas parcerias, desde que contribuam para o alcance dos objetivos sociais, que é o caso concreto.

Além disso, o projeto também visa combater a desinformação e disseminar informações precisas sobre os programas sociais. Neste sentido, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 reconhece a importância da promoção da cidadania e do desenvolvimento social, permitindo a celebração de parcerias que tenham esse propósito educativo.

Ademais, a proposta busca promover a participação ativa da sociedade civil nas políticas públicas, transformando usuários em agentes ativos na busca por novas famílias não inseridas nos programas, alinhando-se com o espírito de participação e engajamento previsto na legislação.

Portanto, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 oferece um arcabouço jurídico adequado para a celebração de parcerias que visam a implementação de ações sociais inovadoras, inclusivas e eficientes, como está se propondo por meio deste projeto.

Em síntese, o projeto é uma solução inovadora para desafios enfrentados pelos usuários dos programas sociais e das políticas públicas disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. Porquanto, através da implementação desta tecnologia, com participação direta dos cidadãos, iniciará o processo de transformação digital Social, com otimização de políticas públicas, fortalecimento de vínculos sociais, promovendo gestão transparente e eficiente, com diretrizes voltadas para as necessidades dos usuários do sistema público social. O Projeto está padronizado com diretrizes de modernização, eficiência e inclusão Social da União, promovendo transformação digital social, empoderamento com melhora da entrega dos serviços públicos e de políticas públicas do Ministério do Desenvolvimento Social, garantindo o Mínimo Existencial da dignidade da pessoa humana.

3. OBJETO DA PROPOSTA

Desenvolvimento de um modelo operacional para promover uma comunicação eficaz entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome (MDS) e os beneficiários de suas políticas públicas. Esse modelo é fundamentado em uma plataforma tecnológica digital baseada em redes sociais, dotada da capacidade de realizar gerenciamento de buscas ativas. Essa abordagem visa aprimorar a implementação efetiva das políticas públicas do MDS, fortalecendo a interação e engajamento com seus beneficiários.

- a) Desenvolver metodologia de autosserviço digital de programas sociais e de políticas públicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, permitindo que usuários e cidadãos possam acessar as informações pertinentes necessárias, referente aos serviços e recursos, de forma autônoma e eficaz, através da função *mobile*.
- b) Otimizar a qualidade do fluxo informativo operacional entre a população e a gestão pública, facilitando a comunicação, compreensão e acesso às informações sobre serviços e programas sociais do órgão, com transparência e engajamento cidadão.
- c) Criar alertas informativos operacionais, tais como cadastramento e recadastramento de serviços e programas sociais com base em dados técnicos fornecidos pelo Órgão, promovendo inovações no fluxo informativo operacional móvel com os usuários dos sistemas sociais, permitindo tomada de decisões baseadas em dados informativos coletados, implementando ações com maior eficácia e a adaptação contínua das políticas e programas sociais disponibilizados, de acordo com as necessidades específicas do órgão público.
- d) Automatizar o atendimento informativo operacional por meio de *chatbots* automatizados com sistema de inteligência artificial, proporcionando respostas rápidas e precisas aos usuários de programas sociais. Com redução imediata de filas de atendimento presencial, com abrangência de informações precisas sobre diversos serviços públicos, incluindo o Cadastro Único (CadÚnico) e outras demandas e programas disponibilizados pela rede de serviços sociais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. Serão fornecidos informações gerais, agendamentos, checagem de cadastro e detalhamentos sobre as políticas públicas e serviços sociais do Ministério do Desenvolvimento Social.
- e) Realizar avaliação de procedimentos adotados dentro do sistema atualmente e, com base nas avaliações realizadas, propor novos modelos de atuação junto ao público-alvo através de metodologias criadas para aprimoramento do sistema. Objetivando melhorias e otimização de serviços por meio de informativos operacionais *mobile*. Implementação de estratégias e práticas para aprimoramento do uso de políticas públicas voltadas aos usuários do sistema e daqueles não cadastrados, tornando a gestão mais eficiente e informatizada.
- f) Estabelecer canais diretos de comunicação com prefeitos e secretários municipais por meio da Rede SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Fortalecendo o relacionamento técnico dentro do sistema, para compartilhamento de diretrizes das políticas públicas do Órgão, a fim de garantir colaboração mais efetiva na implementação e otimização de ações sociais nos Municípios.
- g) Desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos mensais. Ajustes de fluxos já existentes dos processos digitais e criação de novos. Análises estratégicas baseados em andamentos das ações. Apresentação de resultados para tomada de decisões mensais em BI.
- h) Acompanhamento e desenvolvimento do projeto em conjunto com Equipes técnicas para: construção e manutenção de programas para armazenamento e transferência de dados sigilosos viabilizando a prestação dos serviços e processos descritos nesta proposta, com fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 LGPD; Equipe especializada com técnicos, sociólogos e assistentes sociais para apresentação de estudos técnicos decorrente do acompanhamento das políticas públicas e de programas sociais implementados, prestados e desenvolvidos dentro do projeto abordado; Equipe Jurídica especializada para elaboração de estudos e acompanhamentos das ações desenvolvidas e implementadas nos programas sociais a serem fornecidos através da metodologia criada no projeto.

4. ABORDAGEM METODOLÓGICA PROPOSTA

A metodologia proposta para a condução deste projeto adota abordagem estruturada, composta por uma série de etapas interligadas, com intuito de otimizar a comunicação e a interação com os usuários do sistema e a população no geral.

4.1. Coleta e Monitoramento de Dados: Realizar levantamento e coleta de dados digitais de forma sistemática, para compreender as necessidades e demandas da população, no que se refere aos serviços públicos oferecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. Monitorar e analisar constantemente os indicadores e métricas pertinentes para fundamentar as tomadas de decisões como foco na eficiência do processo de comunicação e interação junto à população beneficiada.

4.2. Aplicação de Tecnologias Avançadas: Utilizar técnicas de Big Data, Business Intelligence e Geocodificação para analisar dados coletados, identificando padrões e tendências significativas. Análise geocodificada para possibilitar compreensão aprofundada do contexto geográfico, respeitando os padrões regionais, a fim de auxiliar no planejamento de ações específicas para cada região específica para realização de ações.

4.3. Realização de Diagnósticos: Empregar os dados obtidos nas pesquisas e no monitoramento realizado, para elaborar os diagnósticos detalhados nas áreas de atuação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, identificando assim os principais desafios e obstáculos, apontando soluções viáveis e eficazes para a demanda apresentada.

4.4. Planejamento e Integração de Iniciativas: Planejar e executar as intervenções com base nos diagnósticos e estudos realizados, integrando os dados coletados com os sistemas internos do Órgão, a fim de aprimorar a gestão de serviços sociais e das políticas públicas.

4.5. Inovação na Entrega de Informações e Serviços: Desenvolver abordagens inovadoras para se comunicar de maneira eficaz com os cidadãos. Criar canais de comunicação digitais de forma estratégica, que irá disseminar informações relevantes e conduzir novas sondagens digitais para obter feedback contínuo da população.

4.6. Implementação de Sistemas e Plataformas Digitais: Aprimorar e criar fluxos informativos operacionais personalizados para cada área de atuação do MDS, utilizando narrativas e elementos gráficos para uma comunicação mais eficiente. Implementação de sistemas *chatbots* e integração de plataformas de envios de informações móveis, a fim de criar meios estratégicos de conexão com o cidadão e usuário de programas sociais.

4.7. Análise e Melhoria Contínua: Utilizar resultados de análises para avaliar o impacto de ações realizadas, com otimização de intervenções futuras. O ciclo deve ser contínuo, permitindo que os insights obtidos em todas as etapas retroalimentem o sistema de *Business Intelligence*, promovendo a constante melhoria das políticas públicas.

Essa metodologia proporciona uma abordagem abrangente e inovadora para o desenvolvimento e execução de ações, visando atender de maneira eficaz e eficiente às demandas da população, por meio da utilização de tecnologias avançadas e de participação ativa dos cidadãos, na qual a Administração Pública por meio de sua Gestão Governamental poderá construir uma nação mais conectada e inclusiva.

A adoção de uma metodologia abrangente se configura como a solução imprescindível para enfrentar os desafios contemporâneos da comunicação governamental em 2023. A organização meticulosa dos fluxos informativos, aliada à aplicação de técnicas avançadas como Big Data, Business Intelligence, e a introdução de chatbots tecnológicos, representa um avanço significativo. Esses passos, combinados com a expertise de profissionais qualificados e a implementação de tecnologias de vanguarda, são fundamentais para aprimorar a comunicação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e a população.

Essa abordagem não se limita a simplesmente atender às demandas complexas da sociedade; ela se destaca por promover uma gestão pública mais transparente e eficiente. Ao oferecer uma compreensão aprofundada das necessidades da população, a metodologia não apenas supera as limitações da comunicação unidirecional, mas também estabelece as bases para um engajamento significativo por parte dos cidadãos. Em última análise, a implementação dessa abordagem abrangente não apenas responde às exigências contemporâneas, mas efetivamente constrói pontes de comunicação mais sólidas, conectando eficazmente o governo e a sociedade em uma colaboração contínua.

5. SERVIÇO

5.1 NECESSIDADE IMPERATIVA DE IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIA DE MONITORAMENTO DIAGNÓSTICO E AÇÃO NA COMUNICAÇÃO MOBILE

A crescente complexidade das demandas sociais em 2023 impõe desafios significativos à comunicação governamental. Nesse contexto, a mera transmissão de mensagens via dispositivos móveis é inadequada para atender às necessidades cada vez mais intrincadas da sociedade contemporânea. Essa limitação decorre de uma série de fatores que merecem atenção e justificam a necessidade premente de adotar abordagens mais abrangentes.

Em primeiro lugar, a complexidade das demandas sociais vai muito além da capacidade de fornecer informações detalhadas e contextualizadas. As questões que envolvem políticas públicas, programas sociais e serviços governamentais exigem uma abordagem mais profunda, que ultrapasse os limites da comunicação unidirecional. A simples transmissão de mensagens não oferece espaço para a exploração de nuances, automações e detalhes, essenciais para uma compreensão completa, automatizada e com esclarecimento adequado por parte da população.

Além disso, as expectativas da sociedade evoluíram para além da comunicação unilateral. Os cidadãos modernos buscam não apenas informações, mas também participação ativa e engajamento nas decisões que impactam suas vidas. A simples transmissão de mensagens não proporciona o espaço necessário para o diálogo e a interação que são essenciais para construir uma relação efetiva entre o governo e a população.

A sociedade contemporânea é caracterizada pela diversidade de demandas, expectativas e realidades regionais. A simples transmissão de mensagens de maneira genérica não é capaz de se adaptar a essa diversidade de maneira eficaz. Abordagens

mais abrangentes, como a utilização de tecnologias avançadas, automações, chatbots, inteligência artificial, big data, a análise de dados detalhada e a participação de profissionais multidisciplinares especializados, são fundamentais para personalizar a comunicação e atender às especificidades de diferentes grupos, políticas públicas e regiões.

Em resumo, a complexidade crescente das demandas sociais em 2023 exige uma resposta mais sofisticada por parte da comunicação governamental.

A metodologia vai muito além de uma única mensagem, buscando organizar eficientemente os fluxos informativos, otimizando a interação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e a população.

5.1.1 Monitoramento

A metodologia proposta para otimizar a comunicação governamental integra um robusto sistema de monitoramento sistemático, reconhecendo que o simples envio de mensagens não atende à complexidade das informações demandadas. Nesse sentido, a aplicação de técnicas de Big Data se mostra crucial, permitindo a coleta, processamento e interpretação de volumes massivos de dados. Essa abordagem não apenas organiza eficientemente os fluxos informativos operacionais, mas também oferece uma compreensão mais profunda das demandas da população, proporcionando insights valiosos para a orientação de um planejamento estratégico mais eficiente.

Ademais, a incorporação de sistemas de geocodificação de dados na metodologia ressalta a importância de considerar as particularidades regionais. A simples transmissão de mensagens muitas vezes não leva em conta as nuances geográficas, culturais e sociais que podem impactar as necessidades e expectativas da população. O monitoramento sistemático aliado ao uso inteligente de tecnologias, como a geocodificação, garante que as políticas e mensagens sejam adaptadas de maneira precisa e relevante para diferentes regiões, promovendo uma comunicação mais eficiente e alinhada com a diversidade da sociedade.

5.1.2 Diagnóstico

Essa fase, realizada por profissionais qualificados, destaca-se pela inclusão de sociólogos e cientistas sociais, que trazem uma perspectiva especializada na compreensão das dinâmicas sociais e culturais. Aqui, a aplicação de Business Intelligence emerge como uma ferramenta indispensável para extrair insights valiosos dos dados, indo além da simples identificação de desafios.

Os sociólogos desempenham um papel fundamental na contextualização dos dados, permitindo uma análise aprofundada das nuances sociais que podem influenciar a eficácia das políticas públicas. Essa abordagem vai além de números e estatísticas, considerando fatores como comportamento humano, interações sociais e dinâmicas regionais. Com essa compreensão mais rica, torna-se possível identificar não apenas os desafios superficiais, mas também as raízes profundas dos problemas que impactam a população.

Ao empregar o Business Intelligence, os profissionais qualificados são capazes de transformar essa análise detalhada em soluções específicas. Essa ferramenta não apenas organiza e interpreta os dados, mas também os traduz em informações estratégicas açãoáveis. Dessa forma, as políticas públicas podem ser adaptadas de maneira precisa às necessidades reais da população, considerando as particularidades regionais que são identificadas durante a análise.

Assim, a análise detalhada de dados, com a contribuição valiosa de sociólogos e o suporte do Business Intelligence, não apenas identifica desafios, mas serve como base sólida para a elaboração de soluções específicas. Ao adaptar as políticas públicas de acordo com as necessidades reais da população e de suas regiões, essa abordagem contribui para uma governança mais eficiente e alinhada com as complexidades e diversidades sociais presentes na sociedade.

5.1.3 Ação

A fase de ação na proposta de aprimoramento da comunicação governamental não se restringe à o simples atendimento digital via mensagem; ela é uma abordagem integral que busca redefinir a interação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e a população. A implementação das ações propostas não apenas otimiza os processos operacionais, mas também reorganiza os fluxos informativos de maneira eficaz no digital mobile.

A introdução de chatbots tecnológicos e complexos desempenha um papel central nesse contexto. Ao reduzir filas e proporcionar respostas rápidas e precisas, esses agentes virtuais não apenas aprimoram a eficiência do atendimento, mas também ampliam significativamente o alcance das informações sobre programas sociais. Essa expansão vai além dos limites impostos por uma simples mensagem, permitindo uma comunicação mais dinâmica e interativa.

Adicionalmente, a aplicação de técnicas específicas, como a geocodificação de dados, fortalece ainda mais a eficácia dessa estratégia. Ao considerar as particularidades regionais, essa técnica possibilita um planejamento mais preciso, adaptado às diferentes realidades de cada área geográfica em outras etapas da metodologia. Dessa forma, as políticas públicas podem ser direcionadas de maneira mais assertiva, atendendo às necessidades específicas de cada região.

Não obstante, a comunicação via mensageria mobile e suas plataformas serve como uma ponte essencial entre o governo e a população, mas não deve ser encarada como o ponto final da interação. O uso de canais de comunicação com inteligência artificial e machine learning enriquece ainda mais essa ponte, capacitando o sistema a aprender com as interações passadas, antecipar necessidades e personalizar as respostas de acordo com as preferências individuais dos usuários.

Em síntese, a fase de ação da proposta vai além da automatização, promovendo uma otimização completa dos fluxos informativos operacionais no mobile. A introdução de chatbots, a aplicação de técnicas como a geocodificação de dados e a integração de canais com inteligência artificial e machine learning representam um avanço significativo na comunicação governamental, superando as limitações de uma simples mensagem e construindo uma plataforma dinâmica, adaptável e centrada nas necessidades da população.

5.1.4 Diferenças entre uma mensagem comum e a metodologia proposta

Diferenciar a metodologia proposta das práticas convencionais de simples envio de mensagens é essencial para compreender a magnitude das melhorias propostas.

Enquanto o envio de mensagens comuns pode se limitar a uma abordagem unilateral, nossa metodologia incorpora uma visão mais holística e estratégica da comunicação governamental. A coleta de dados e informações de maneira sistemática e monitoramento detalhado de dados, o uso de tecnologias avançadas como Big Data, Inteligência Artificial e Business Intelligence, a implementação de chatbots tecnológicos e a análise geocodificada possibilitam uma compreensão mais profunda das demandas da população. Essa abordagem vai muito além do simples envio de mensagens, pois busca não apenas informar, mas também interagir, adaptar e aprimorar continuamente os processos de comunicação para atender às expectativas variadas e complexas da sociedade em 2023.

A inclusão de chatbots e mensagens com Inteligência Artificial (IA), aprendizado de dados e inteligência do processo amplifica ainda mais a eficácia da nossa metodologia. Esses chatbots não apenas fornecem respostas rápidas e precisas, mas também aprendem com as interações passadas, ajustando-se dinamicamente às necessidades dos usuários.

A inteligência no processo, gerada através da metodologia, permite a automatização de tarefas complexas, proporcionando uma experiência de atendimento mais fluida e eficiente. Isso representa um avanço significativo em relação ao simples envio de mensagens, proporcionando uma interação mais personalizada e adaptável às demandas específicas de cada cidadão.

A análise detalhada de dados, realizada por profissionais qualificados, incluindo sociólogos, complementa a atuação dos chatbots e mensagens com IA. Essa equipe especializada não apenas interpreta os dados, mas contextualiza-os socialmente, levando em consideração nuances culturais e regionais que influenciam as interações. A aplicação de Business Intelligence não se limita à identificação de desafios, mas extrai insights valiosos que orientam a criação de soluções específicas, adaptando as políticas públicas de maneira precisa às necessidades reais da população por suas regiões.

A metodologia abrangente proposta transcende as práticas convencionais de mensageria, destacando-se pela integração de chatbots e mensagens com IA, inteligência do processo, análise detalhada de dados e a expertise de profissionais qualificados. Essa abordagem não apenas responde às demandas complexas da sociedade, mas representa uma evolução significativa na comunicação governamental, proporcionando uma interação mais inteligente, personalizada e alinhada com as expectativas dinâmicas da população.

5.2. Tipo de serviço

Desenvolvimento de processo de transformação digital social, na qual deve ser desenvolvida através de metodologia de monitoramento, diagnóstico e ação técnica precisa.

O projeto envolve desde seus estudos preliminares até implementação de ações estratégicas correspondentes, além da criação de integração digital de sistemas e inovações nos fluxos informativos operacionais mobile com o cidadão.

Essa abordagem busca facilitar a busca pelo usuário de políticas públicas diretas e eficazes, criando planos de ações baseados em estudos realizados para informar sobre atualizações de programas do Ministério, bem como novos benefícios disponíveis, além de estratégias de combate de desinformação. Incluindo a implementação de inteligência de dados e processos, sondagens, diagnósticos e consulta de variáveis para tomada de decisões, além da transferência de conhecimento da metodologia para o poder público.

5.3. OBJETIVOS

5.3.1. Objetivo geral

Aumentar a eficácia e o alcance das políticas públicas, reduzindo filas no atendimento e *gaps* de demanda e educar o cidadão para a fruição de benefícios, direitos e deveres das relações com as políticas públicas.

5.3.2. Objetivos específicos

1. Educar o cidadão para ter a oportunidade de obter benefícios, exercer direitos e cumprir deveres das relações com as políticas públicas disponibilizadas, iniciando pelos que necessitam dos benefícios;
2. Estruturar de forma sistemática os programas e políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome ofertados aos cidadãos, ensinando o conhecimento de sistemas de expressão de vontade disponíveis em plataformas de comunicação;
3. Formatar tecnicamente o serviço de comunicação eficaz entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e os cidadãos, imune “fake news”;
4. Desenvolver plataforma tecnológica baseada em redes sociais (WhatsApp, chatbots etc.) para suportar o serviço de comunicação acima;
5. Cadastrar todos os programas e políticas sociais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e seus usuários beneficiados;
6. Desenvolver mecanismos e práticas de avaliação dos procedimentos e desempenho, monitoramente, pesquisas; e
7. Desenvolver canais diretos de comunicação com agentes políticos, formando uma rede integrada de implementação de benefícios, com respeito as dificuldades de comunicação e com o dever de superar essas dificuldades entre emissor e receptor.

5.4 PÚBLICO-ALVO

Usuários de programas sociais e de Políticas Públicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome.

6. VIGÊNCIA

O presente termo de fomento terá vigência **até a data de 29 de dezembro de 2025**.

ANEXO I - Cronograma de Execução 2024/2025 (SEI Nº 16297082)

Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 17/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16305269** e o código CRC **22047F71**.